



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA Nº 009/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos odontológicos, utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com dispensa de licitação, conforme termo de Referência.
- Justificativa:** Os equipamentos que atendem ao Serviço Odontológico necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público, para o devido atendimento aos pacientes que residem nos 20 (vinte) municípios atendidos pelo CISA. Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com visitas periódicas, para evitar que tais equipamentos apresentem defeitos. É importante ressaltar que a inexistência da realização de manutenções preventivas acarretará em uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos, além da interrupção da continuidade dos atendimentos ao público. É importante considerar a necessidade de uma manutenção constante e com qualidade, seguindo as orientações técnicas específicas, como um imperativo para a utilização adequada dos equipamentos odontológicos, no atendimento aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, bem como os princípios da conservação dos próprios equipamentos visando a extensão de sua vida útil. O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO é constituído por 05 (cinco) consultórios, situados na sede do CISA, e são compostos por vários equipamentos eletroeletrônicos extremamente necessários à prática da assistência odontológica aos usuários do SUS. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos desta categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos ofertados por este consórcio.
- Justifica-se a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, nos artigos 47 e 48, e na Lei Complementar 147/2014, artigo 47. Esta medida visa promover o desenvolvimento econômico e social, fortalecendo o tecido empresarial local, gerando empregos e fomentando a economia das microempresas (ME), empresas de pequeno porte e MEI de forma sustentável.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos odontológicos, utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO: - Serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos odontológicos; - Compressores de ar; - Alto claves; - Cadeiras odontológicas; - Aparelhos de raio-x; - Aparelhos de profilaxia; - Equipamentos de mão; - Canetas de Alta e baixa Rotação; - Micromotores odontológicos; - Contra ângulos; - Peças Retas;	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

- No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

6. Serão rejeitados pela Fiscalização a prestação de serviços que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

8. **VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.**

9. **DATA MÁXIMA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

DIA: 04/06/2024 - ATÉ AS 17:00 HORAS

LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: E-MAIL: licitacao@cisaamerios.com.br ou na Sede do CISA: Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, setor de Licitações.

10. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

11. A prestação dos serviços será formalizada através de contrato, conforme minuta no anexo II.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar desta dispensa todas as Micro empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) interessados, cujo ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições estabelecidos neste termo de Referência.

13. APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EMPRESA COM A OFERTA DA MELHOR PROPOSTA:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em plena validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;
- Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;
- Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviços (FGTS) em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar no mínimo 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – (modelo no anexo III);
- Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 – (Modelo no anexo IV);
- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de **validade de até 90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no (Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para a devida prestação dos serviços.

15.3. Os serviços contratados serão executados pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. Integram ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO o total de 05 (cinco) consultórios odontológicos, equipados com cadeiras odontológicas completas e demais equipamentos necessários para o devido atendimento aos pacientes.

15.5. A Contratada deverá comparecer semanalmente, conforme horários estipulados entre as partes para a manutenção preventiva, checando todos os equipamentos, realizando os serviços de gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes.

15.6. Para a manutenção corretiva, deverá ser realizados os serviços para a devida correção dos defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive as substituições de peças.

15.7. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do CEO, a contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada.

15.8. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

15.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dos serviços no prazo máximo de 2 (duas) horas.

15.10. A empresa contratada deverá:

15.11. Manter no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionário autorizado.

15.12. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo CISA.

15.13. O CISA reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o CISA responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

a) Causar inexecução parcial do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total do contrato;
- d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e gravidade da infração cometida;

b) As particularidades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- 16.2. No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.
- 16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 16.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 16.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 16.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal de Gestão e Execução:

Paulo Henrique Takafusi

Fiscalização Técnica:

Renata Salgado Tolomeotti

Umuarama/PR, 27 de maio de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste atorepresentado pelo seu Presidente o Sr. **ALMIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agente Político, Inscrição no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr., residente e domiciliado na Av., na cidade de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, resolvem firmar o presente Contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 009/2024, regida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, e demais legislações aplicáveis, ratificado em de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos odontológicos, utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme Termo de referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:

.....

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para a devida prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O objeto desta licitação deverá ser executado no (Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR.

Parágrafo Terceiro: Integram ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO o total de 05 (cinco) consultórios odontológicos, equipados com cadeiras odontológicas completas e demais equipamentos necessários para o devido atendimento aos pacientes.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá comparecer semanalmente, conforme horários estipulados entre as partes para a manutenção preventiva, checando todos os equipamentos, realizando os serviços de gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes.

Parágrafo Quinto: Para a manutenção corretiva, deverá ser realizados os serviços para a devida correção dos defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive as substituições de peças.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do CEO, a contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada.

Parágrafo Sétimo: A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá atender às solicitações dos serviços no prazo máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo Nono: A empresa contratada deverá:

- Manter no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionário autorizado.
- Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo CISA.
- O CISA reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o CISA responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em de 2024 e término em de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA: São parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em casos omissos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, seguirá as diretrizes estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, incorporado integralmente a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pessoal empregado pela Contratada para a realização dos serviços não terá vínculo empregatício com o Contratante, e não poderá exigir quaisquer pagamentos. Em caso de acionamento judicial contra o Contratante, a Contratada reembolsará todas as despesas decorrentes desse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de R\$..... mensais, perfazendo o valor total de R\$..... anuais.

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem todos os custos operacionais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e opcional para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente. Essa nota conterá informações detalhadas, tais como serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total. A Fiscalização Técnica do contrato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal seja rejeitada, ela será devolvida à Contratada para correções necessárias, contando-se o prazo mencionado no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justifica a suspensão dos serviços por parte da Contratada.

Parágrafo Quarto: A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada pelo Contratante, conforme Instruções da Receita Federal.

Parágrafo Quinto: No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as condições estabelecidas no termo de referência e em seus anexos, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com o Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O valor será reajustado anualmente mediante termo aditivo, de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Primeiro: Assumir todas as despesas relacionadas ao objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos dos tributos incidentes conforme previsto em lei;

Parágrafo Segundo: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Parágrafo Terceiro: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Quarto: Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa nº 009/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume a responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos devidos;

Parágrafo Terceiro: Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, como:

- Não indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Não estabelecer subordinação com funcionários de empresas prestadoras de serviço terceirizado;
- Solicitar a um funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a realização de tarefas que não estejam dentro do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para imposição de penalidade mais severa.
- II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.
- III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:
 - a) Causar inexecução parcial do contrato;
 - b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Causar inexecução total do contrato;
 - d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:
 - i. fraudar contrato;
 - ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ~~sem~~ justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o

inciso V - no tocante a contratos:

- i. fraudar contrato;
- ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As particularidades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

Parágrafo Segundo. A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Décimo. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono: O recurso de que trata o subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Contratante, por meio de fiscais designados ao final deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento. A Contratada deve prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de suspender a prestação dos serviços, até a regularização da situação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

Parágrafo Quarto: O Contratante é responsável por manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que originou este contrato, os quais, eventualmente, não tenham sido incluídos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula sétima, pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma.

Umuarama, de de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMÉRIOS 12ª R.S.
Contratante

Contratada

Fiscal de Gestão e Execução:

Fiscalização Técnica:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

PREENCHER COM TIMBRE E CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO CISA

A empresa.....(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866

CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR

FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

PREENCHER COM TIMBRE E CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

AO CISA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante para o processo de Dispensa nº 009/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura